

Lei n.º 8

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas três (3) escolas primárias rurais no distrito de Guvinhatã, sendo uma no lugar denominado "Furna da Lagoa", outra no lugar denominado "Maribondo", ambas na fazenda Santa Bárbara e, finalmente, outra no lugar denominado "Matão", fazenda de São Jerônimo Pequeno.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em 23 de Fevereiro de 1948.

Meu Not. Guimarães - Prefeito:

Julia de Oliveira Lúiz - Secretária

Lei n.º 9

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Muni-

pal autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, o serviço de meios-fios e sarjetas, até o limite de seiscentos (600) metros lineares, na rua Pedro Tenelon, na Vila de Lapinópolis, abrangendo tres quarteirões, podendo dispender até a quantia de vinte mil cruzeiros (R\$ 20.000,00).

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo anterior serão executadas de acordo com os projetos e especificações organizadas pelo serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 3º - Para atender às despesas mencionadas no artigo primeiro (1º), serão abertos, oportunamente, os necessarios creditos, mediante lei a ser votada pela Camara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba em 23 de Fevereiro de 1948.

Maurício Nolas Guimarães - Prefeito
Julia de Oliveira Lima - Secretária

Lei nº 10

A Camara Municipal de Curitiba

decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a mandar construir corredores de arame farpado nas rodovias que dão acesso à cidade, num raio de 15 quilômetros, alargando-as e ~~construindo~~, digi encasalhando-as e construindo ou substituindo por pontes os atuais mataburros existentes sobre cursos d'agua, de modo a permitir em o trânsito de caminhões, carroças e carroções de bois.

Art. 2º - Para poderem transitar pelas rodovias os carroções de bois seus eixos deverão ser protegidas com chapas de 7 centímetros e ficarão sujeitos ao atual imposto sobre carros de bois.

Art. 3º - Deada a relevância do assunto, fica a Prefeitura municipal autorizada a dar imediato andamento aos serviços indicados na presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba em 23 de fevereiro de 1948.

Manoel Volp ~~de Oliveira~~ - Prefeito
Julian de Oliveira Lima - Secretaria